



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

Nº 03

Certo do vosso peculiar empenho valho-me da oportunidade para
apresentar minhas cordiais saudações.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 04
M

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR AUXILIO ALIMENTAÇÃO
EM PECÚNIA**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar, em caráter excepcional, pagamento de Auxílio Alimentação em pecúnia, no valor previsto na Lei 1.831/2015.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* se dará por até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

§ 2º - Poderá ser prorrogado esse prazo através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que seja justificado no Ato.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 16.935/2018

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 60

Galvete

MARATAÍZES-ES. 16 DE Janeiro DE 18

Grandes Platos Jurados



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 16.935/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 05/2018 Projeto de Lei nº 03/2018, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.

Marataízes, em 17 de Janeiro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 16.965

Estado do Espírito Santo

Data: 22 / 01 / 2018

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 04/2017

Protocolista:

**Projeto de Lei 03/2018 – Mensagem 005/2018 –
Protocolo 16.935/2018**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar auxílio
alimentação em pecúnia.**

FOLHA DE
Nº 06

RELATÓRIO - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais encaminha a esta Casa de Leis o projeto sob referência, que busca autorização para pagar durante 90 dias o auxílio alimentação em pecúnia, considerando o tempo necessário para realização dos procedimentos formais para pagamento via ticket.

As fontes de receita estão devidamente transcritas no Art. 2º.

Há disposição no Art. 3º no sentido de que o prazo de 90 dias possa ser prorrogado por via do Decreto .

É o relato no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO – A matéria está inserta no Art. 106 da LOM o que atesta, portanto, a legitimidade para início do processo legislativo.

A mensagem do projeto explica, diretamente, e no necessário, motivos que justificaram a edição da presente proposta de lei.

Tenho, ainda, que trata-se de matéria afeta à administração Municipal, e, portanto no âmbito decisório de Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

CONCLUSÃO – Do Exposto, tenho, s.m.j. que o projeto de lei pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões, e, ao depois, ao Plenário para discussão e votação, necessitando para sua aprovação, por ser projeto de lei ordinária, do voto da maioria simples, conquanto presente a maioria absoluta dos Edis (Art. 89 da LOM).

É como vejo.

Maratáizes, em 22 de janeiro de 2018.

Edmilson Garielli
OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Ao parecer do Dr. Thiago Pereira Sarmento, Procurador Geral da CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 10

10

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que os aos Projeto de Lei nº 03/2018. Protocolo 16.935 e mensagem 005/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 22 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11
8


FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ



DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças



CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

12
R

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 03/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 24 de Janeiro de 2018.

^{MR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA

FOLHA DE

Nº

14
92

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar, em caráter excepcional, pagamento de Auxílio Alimentação em pecúnia, no valor previsto na Lei 1.831/2015.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* se dará por até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

§ 2º - Poderá ser prorrogado esse prazo através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que seja justificado no Ato.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- 33904600000 - Auxílio Alimentação;

II - Secretaria Municipal de Educação:

- 33904600000 - Auxílio Alimentação;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- 33904600000 - Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 25 de janeiro de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M

FOLHA DE

Nº 15

ATIVIDADE	2.107	Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 223.750,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro

LEI Nº 1.982 DE 26 DE JANEIRO DE 2018**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar, em caráter excepcional, pagamento de Auxílio Alimentação em pecúnia, no valor previsto na Lei 1.831/2015.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* se dará por até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

§ 2º - Poderá ser prorrogado esse prazo através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que seja justificado no Ato.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de janeiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal